



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2015.02.01.900343-1

Nº CNJ : 0900343-51.2015.4.02.0000
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GUILHERME COUTO DE CASTRO
REQUERENTE : **CORREGEDOR(A)-REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO**
REQUERIDO : **SETORES ADMINISTRATIVOS DE NITERÓI/RJ**

DECISÃO

Nos termos da Resolução n.º 496, de 13.02.2006, e da Resolução n.º 49, de 02.03.2009, ambas do Conselho da Justiça Federal, foi realizada correição ordinária presencial nos Setores Administrativos da Subseção Judiciária de Niterói/RJ, no período de 18 a 22 de maio de 2015.

Inicialmente, aponta-se que o Ministério Público Federal e a OAB/RJ não designaram representantes para acompanhar os trabalhos correicionais.

O questionário de autoinspeção preenchido foi encaminhado em 08/05/2015. Em seguida, foi dado início aos trabalhos, com a elaboração do relatório respectivo, baseado nos mapas estatísticos necessários, que se encontram arquivados no banco de dados desta Corregedoria, e entrevistas com os servidores dos diversos setores, além de visitas às respectivas instalações físicas.

Assim, com base no referido relatório, bem como no questionário de autoinspeção e no relatório da correição anterior, pôde-se constatar que foi dado cumprimento às recomendações que foram objeto da correição anterior.

Por sua vez, o questionário de Autoinspeção (respondido através do Ofício n.º JFRJ-OFI-2015/01719) apresentou informações satisfatórias acerca dos procedimentos adotados nos setores administrativos.

Oportuno destacar, no caso, que não há proteção, no balcão de atendimento do setor de apoio aos juizados, que separe os servidores dos usuários e nem sequer cadeiras para o primeiro atendimento.

Em relação à seção de controle de mandados, há apenas 24 oficiais de justiça, tendo em vista 03 aposentadorias recentes e 01 falecimento. Além disso,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2015.02.01.900343-1

há previsão de 03 aposentadorias até dezembro de 2015. Até o momento, só houve reposição de 01 servidor, o que inviabiliza a cobertura das férias e das licenças dos demais.

No que tange ao prédio como um todo, há apenas 01 fotocopidora, localizada no 3º andar, bem como apenas 01 banheiro para os jurisdicionados, localizado no 9º andar.

Por fim, constataram-se falhas que comprometem a segurança de pessoas e bens, como a falta de corrimão nas escadarias e de câmeras de vigilância.

Dessa forma, diante dos documentos e das condições analisados, foram apresentadas as seguintes recomendações:

1. A instalação de câmeras de circuito interno para o monitoramento de bens e pessoas que circulam no prédio Niterói II, de modo a garantir a segurança dos jurisdicionados, servidores e magistrados.
2. A colocação de corrimão nas escadas do prédio para garantir a integridade física das pessoas que circulam no prédio Niterói II.
3. A aquisição de uma proteção de vidro no balcão de atendimento, com o objetivo de separar os servidores dos usuários do primeiro atendimento.
4. A aquisição de bancos para os usuários do primeiro atendimento.
5. A aquisição de uma impressora para a Seção de Controle de Mandados, tendo em vista a grande demanda de impressão.
6. A aquisição de 02 fotocopadoras a serem distribuídas pelos andares do prédio.

Por conseguinte, **conclui-se pela regularidade** do setor correccionado, ao qual serão encaminhadas cópias do relatório e da presente decisão, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe as providências adotadas para cumprimento das recomendações feitas.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2015.02.01.900343-1

Nos termos do artigo 4º, III, da Resolução n.º 49/2009, do Conselho da Justiça Federal, encaminhe-se também cópias do relatório e desta decisão ao Corregedor-Geral da Justiça Federal.

Recebidas as informações, constatando-se a tomada das providências cabíveis e, nada mais havendo a ser feito nesta correição, oficie-se e, oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Por fim, proceda-se à digitalização do relatório e desta decisão, com a posterior disponibilização no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 2015.

GUILHERME COUTO DE CASTRO
Corregedor-Regional da 2ª Região